

# **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ESPOSENDE**

## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Este regulamento tem natureza provisória, atendendo ao preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

## **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações.

## **Princípios Gerais**

### **Artigo 1.º**

(Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança de Esposende, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Esposende, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

**Artigo 2.º**  
(Objectivos)

São objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município de Esposende e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

**Artigo 3º**  
(Sede)

O Conselho tem Sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município, em Esposende, podendo contudo, desde que a Mesa assim o delibere e para o efeito atempadamente convoque, funcionar em qualquer local da área geográfica do Município.

**Artigo 4º**  
(Competências)

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

**CAPÍTULO II**  
**Composição e Mesa**

**Artigo 5.º**  
(Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador responsável pelo pelouro da protecção civil;
- c) O Vereador responsável pelo pelouro da educação;
- d) O Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Cinco Presidentes de Junta de Freguesia a designar pela Assembleia Municipal, com respeito do princípio da representação proporcional, devendo no entanto, estar representados Presidentes de todas as forças políticas com assento na Assembleia;
- f) Um representante do Ministério Público da Comarca a designar pela entidade competente para o efeito;
- g) O Comandante das Forças da GNR no Concelho de Esposende;
- h) O Comandante da área de Viana do Castelo da Polícia Marítima;
- i) Os Comandante dos Corporações de Bombeiros do Concelho de Esposende;
- j) O Comandante da Cruz Vermelha de Marinhas;
- l) O representante do Centro de Respostas Integradas de Braga, do Instituto da Droga e da Toxicodependência, Instituto Público;
- m) Os Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Esposende e de Fão;
- n) Um representante da Direcção Regional de Educação Norte - Ministério da Educação;
- o) Um representante das Associações de Pais;
- p) Um representante da Unidade Operativa de Saúde Pública;
- q) Um representante da ACICE;
- r) Dez cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal;
- s) Um representante da Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende;
- t) Um representante da Cooperativa Agrícola do Concelho de Esposende;
- u) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Esposende;

2 - Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

3 - O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

**Artigo 6.º**  
(Mesa)

- 1 - Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois Secretários, eleitos de entre os restantes membros.
- 2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respectiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.
- 3 - Compete aos Secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as actas e assegurar o expediente.
- 4 - O Presidente da Câmara pode ser substituído no Conselho nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **CAPÍTULO III** **Funcionamento**

#### **Artigo 7.º** (Periodicidade das reuniões)

O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

#### **Artigo 8.º** (Convocação das reuniões)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
2. No caso do local da reunião não ser na Sede do Município, deve o Presidente, na convocatória, fazer referência expressa a essa alteração.

#### **Artigo 9.º** (Reuniões extraordinárias)

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 20 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 10.º** (Ordem do dia)

- 1 - Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, ouvidos os Secretários, bem como, nas reuniões ordinárias, um Período de «Antes da Ordem do Dia»;

2 - O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder 60 minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia;

3 - O Presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 12 dias sobre a data da convocação da reunião;

4 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 8 dias sobre a data da reunião;

### **Artigo 11.º** (Quórum)

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Passados 30 minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

### **Artigo 12.º** (Direitos dos membros)

1 - Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respectivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 14.º.

2 - A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

### **Artigo 13.º** (Deliberações)

As deliberações do Conselho são tomadas por maioria.

## **CAPÍTULO IV** **Pareceres**

### **Artigo 14.º** (Elaboração dos pareceres)

1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

3 - Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

#### **Artigo 15.º**

(Aprovação de pareceres)

1 - Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

#### **Artigo 16.º**

(Periodicidade dos pareceres)

1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 - Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de Junho de cada ano e enviados:

a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;

b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

### **CAPÍTULO V**

#### **Actas**

#### **Artigo 17.º**

(Actas das reuniões)

1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3. As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

4 - As actas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

5 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 18.º** (Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, efectuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 5.º a indicação dos respectivos representantes.

#### **Artigo 19.º** (Posse)

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrem designados.

#### **Artigo 20.º** (Duração do Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do mandato autárquico.

#### **Artigo 21º** (Apoios)

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### **Artigo 22.º** (Primeira reunião)

- 1 - A primeira reunião do Conselho, destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente Regulamento e deve ocorrer no prazo de 60 dias a partir da aprovação do respectivo projecto de Regulamento por parte da Assembleia Municipal;
- 2 - O parecer do Conselho sobre o Regulamento é enviado à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação da versão final e definitiva.

#### **Artigo 23.º** (Casos omissos)

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

**Artigo 24.º**  
(Entrada em vigor)

O Regulamento entra em vigor, após a sua aprovação definitiva por parte da Assembleia Municipal e com a publicação em editais a afixar nos locais de estilo.

**Artigo 25.º**  
(Revisão do Regulamento)

O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho.



